



PODER LEGISLATIVO
Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
Assessoria de Comunicação

MANUAL BÁSICO
DE
CERIMONIAL



PODER LEGISLATIVO
Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
Assessoria de Comunicação

1. CERIMONIAL

Cerimonial é uma palavra que ouvimos ou lemos com freqüência nos dias de hoje. Porém poucos sabem seu verdadeiro significado e principalmente conhecem a atividade profissional derivada desta palavra.

O cerimonial existe desde a antiguidade e suas características e importância variavam de povo para povo, de época para época. Basta consultarmos livros de história para sabermos como aconteciam as solenidades civis, militares, religiosas no Egito, Grécia, Roma, entre outras, na idade média e nos tempos modernos e contemporâneos.

Devemos evitar também uma confusão atualmente freqüente: cerimonial não é organização de eventos ou de festas ou banquetes e nem etiqueta, que é mais uma correta postura social e profissional.

Cerimonial é o conjunto de formalidades, regras e normas, a serem seguidas na organização de uma cerimônia oficial, em especial, definindo a sua seqüência lógica e regulando os diversos atos que compõe. É o conjunto de procedimentos a serem observados em atos solenes ou festas públicas.

Essas normas ou regras orientam e disciplinam o comportamento e a postura das autoridades, personalidades ou participantes em geral dos eventos ou acontecimentos, de ordem oficial ou não.

Desde a antiguidade até os dias atuais podemos classificar como modalidades: cerimonial diplomático, militar, religioso, esportivo, etc., que derivam e são disciplinados rigorosamente por disposições legais, oficiais ou tradicionais.

Considerando também o chamado "cerimonial político" que embora respeitando e seguindo as determinações legais é flexível procurando atender o "momento e interesse político" dos eventos e acontecimentos e dos seus participantes.



PODER LEGISLATIVO
Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
Assessoria de Comunicação

2. PROTOCOLO

É a ordem hierárquica que determina as regras de conduta aos governos e seus representantes em ocasiões oficiais ou particulares. A hierarquia existe em todas as sociedades organizadas. O protocolo também implanta método, controle, porte e decoro para, além de regular a conduta nas cerimônias públicas e privadas, estabelecer as leis para trocas de correspondências oficiais e privadas, o modo de vestir, sendo de fato para assegurar que cada um receba a posição e o respeito ao qual seu cargo faz jus e que são reconhecidos por outras autoridades políticas e administrativas e pela própria sociedade. É o conjunto de usos e formalidades que se deve respeitar.

3. PRECEDÊNCIA

É o conceito ou ordem pela qual se estabelece a estrutura máxima do Estado, na medida, em que determina a ordem hierárquica de disposição das autoridades do Estado, de um Organismo ou de um Grupo Social.

A ordem geral de precedência no cerimonial público regula-se pelo Decreto nº 70.274, de 09/03/1972.

O Governador do estado presidirá as solenidades a que comparecer, salvo as do Poderes Legislativo e Judiciário, universitárias, religiosas e as de caráter exclusivamente militar, nas quais será observado o respectivo cerimonial.

No Estado, o Governador, o Vice-Governador, o Presidente da Assembléia Legislativa e o Presidente do Tribunal de Justiça terão, nessa ordem, precedência sobre as autoridades federais.

Tal determinação não se aplica aos Presidentes do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal, aos Ministros de Estado que passarão logo após o Governador.

4. REPRESENTANTES

Quando se tratar do representante do Presidente da República ou do governador do Estado, em solenidades federais ou estaduais, respectivamente, ele ocupará o lugar de honra, ou seja, ficará a direita da autoridade que a preside.

Do mesmo modo os representantes dos Poderes Legislativos e Judiciário, quando membros dos referidos poderes, terão a colocação que compete aos respectivos Presidentes.

5. CERIMONIALISTA

Cerimonialista é a pessoa encarregada da condução da solenidade, ou seja, é o responsável pelo cumprimento das normas protocolares.



PODER LEGISLATIVO
Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
Assessoria de Comunicação

6. MESTRE DE CERIMÔNIAS

Mestre de Cerimônias é a pessoa encarregada de fazer a locução da solenidade, não devendo ser confundido com o Cerimonialista,

A participação do Mestre de Cerimônias é imprescindível numa solenidade que se queira dar um tom oficial (clássico) ao evento.

O Mestre de Cerimônias deverá ter **boa voz, boa dicção e boa leitura**.

Faz-se necessário familiarizar-se com o que irá acontecer no evento, redigir com os coordenadores o “Script” e a relação das autoridades, pela ordem de precedência.

Do seu bom desempenho, dependerá o sucesso do evento. Ter conhecimento do cerimonial público e iniciativa, são requisitos do Mestre de Cerimônias.

É necessário cuidar da aparência: Roupas bem alinhadas, asseio corporal, cabelos bem cuidados, postura correta. Ser discreto na apresentação, pois alguns eventos sempre exigem sobriedade e muita segurança. Limitar-se no ato de apresentar a seqüência do evento e não procurar “fazer o show”. O Mestre de Cerimônias não é um “Show-man”, mas um mediador, controlador da cerimônia.

7. COMPOSIÇÃO DE MESA, PALANQUE E LOCAL DE HONRA

As autoridades relacionadas para a composição deverão ser nominadas conforme a ordem geral de precedência, ou seja, da maior para a menor.

8. PRONUNCIAMENTOS

As autoridades relacionadas para o pronunciamento deverão ser chamadas na ordem inversa de precedência, ou seja, do menor para o maior.

O Governador do Estado será sempre o último a fazer uso da palavra, exceto quando o Presidente da República ou seu Vice estiverem presentes.

9. ORDEM GERAL DE PRECEDÊNCIA NO ESTADO

A ordem da precedência nas cerimônias oficiais de caráter estadual, será a seguinte:

Governador do Estado.
Ministros de Estado
Vice-Governador do Estado
Presidente da Assembléia Legislativa
Presidente do Tribunal de Justiça
Antigos Governadores
Governadores de outros Estados
Senadores
Deputados Federais
Prefeito da Capital Estadual
Embaixador do MRE no Estado
Arcebispo Católico ou equivalente em outras religiões
Reitor da Universidade Federal
Prefeito da cidade em que se processa a cerimônia
Presidente da Câmara Municipal da cidade em que se processa a cerimônia
Juiz de Direito da Comarca em que processa a cerimônia
*Promotor de Justiça (mais antigo) da Comarca em que se processa a cerimônia
*Vice Prefeito da cidade em que se processa a cerimônia



PODER LEGISLATIVO
Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
Assessoria de Comunicação

Comandante da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral
Procurador da República no Estado
*Procurador Geral de Justiça
Procurador-Geral do Estado
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
Presidente do Tribunal de Contas do Estado
Superintendentes de Órgãos Federais
Presidentes dos Institutos e Fundações Nacionais
Presidentes dos Conselhos e Comissões Federais
Presidentes das Entidades Autárquicas, Sociedades de Economia Mista e Empresas
Públicas de âmbito nacional

Secretários de Estado:

Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria de Estado do Agricultura e Política Rural
Secretaria de Estado da Infra-Estrutura
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão
Secretaria de Estado da Educação e Inovação
Secretaria de Estado da Saúde
Secretaria de Estado da Administração
Secretaria de Estado da Casa Civil
Chefe da Casa Militar
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Urbano e Meio Ambiente
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Estado da Informação
Secretaria de Estado da Articulação Internacional
Secretaria de Estado da Articulação Nacional
Secretaria de Estado da Articulação Estadual
Secretaria de Estado da Organização do Lazer

Secretários Regionais

Reitores das Universidades Estaduais e Particulares
Bispos católicos ou equivalentes de outras religiões
Presidentes das Confederações Patronais e de Trabalhadores de âmbito nacional
Capitães-de-Mar-e-Guerra
Coronéis das Forças Armadas
Deputados Estaduais
Secretários de Estado Adjuntos
Sub chefe da Casa Militar
Comandante Geral da Polícia Militar
Delegado Chefe da Polícia Civil
Chefe do Estado Maior da PMSC
Sub Chefe da Casa Militar
Desembargadores do Tribunal de Justiça
*Procuradores de Justiça
Coronéis da PM
*Delegados no exercício de Cargos de Direção da Polícia Civil
Delegados dos Ministérios no Estado
Superintendente da Polícia Federal
Cônsules Estrangeiros
Juizes do Tribunal Regional Eleitoral
Juizes do Tribunal Regional do Trabalho
Juizes Federais
Conselheiros do Tribunal de Contas
Presidente dos Institutos e Fundações Regionais e Estaduais:



PODER LEGISLATIVO
Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
Assessoria de Comunicação

ICEPA - Instituto de Planejamento e Economia Agrícola de Santa Catarina
FCEE - Fundação Catarinense de Educação Especial
FESPORTE - Fundação Catarinense de Desportos
IOESC - Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina
IPESC - Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina
FATMA - Fundação do Meio Ambiente
FUNCITEC - Fundação de Ciência e Tecnologia
FCC - Fundação Catarinense de Cultura

Presidentes das Entidades Autárquicas, Sociedades de Economia Mista e Empresas
Públicas de âmbito nacional, regional ou estadual:

Executivos de Gabinete do Governador e Vice-Governador
Capitães de Fragata
Tenentes Coronéis das Forças Armadas e PM
*Delegados Regionais da Polícia Civil
Presidentes das Federações Patronais e de Trabalhadores de âmbito regional ou estadual
Juizes de Direito
Diretores de Repartições Federais
Auditores da Justiça Militar
Promotores de Justiça
Vice-Cônsules Estrangeiros
Consules Honorários
Diretores das Faculdades Estaduais e Particulares
Prefeitos das Cidades com mais de cem mil habitantes
Chefes de Departamento da Universidade Federal
Capitães de Corveta
Majores das Forças Armadas e PM
*Delegados de Polícia Civil
Diretores e Assessores dos Gabinete do Governador, Vice-Governador, Procuradoria Geral
e Secretarias de Estado
Presidentes dos Conselhos Estaduais
Chefes de Departamento das Universidades Estaduais e Particulares
Presidentes das Câmaras Municipais das Cidades com mais de cem mil habitantes
Professores de Universidades
Gerentes de Órgãos das Secretarias de Estado
Demais Prefeitos Municipais
Capitães das Forças Armadas e PM
Presidentes das demais Câmaras Municipais
Diretores de Colégios de Ensino Médio e Fundamental
Vereadores Municipais

*Inseridos em razão da Constituição de 1988



PODER LEGISLATIVO
Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
Assessoria de Comunicação

OS SÍMBOLOS NACIONAIS E ESTADUAIS

(USO E CULTO)

Os símbolos nacionais, as mais caras representações da Pátria, expressam o espírito cívico da Nação Brasileira, são regulamentados por diplomas legais que estabelecem normas a respeito.

1. Legislação Federal:

- a) Constituição Federal - § 1º do Art. 13 (símbolos nacionais) e § 2º do Art. 14 (símbolos estaduais e municipais).
- b) Lei nº 5.700 de 1º setembro de 1971 – dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais.
- c) Projeto de Lei nº 3.770, de 1997, do Deputado Federal Arnaldo Faria de Sá (dará nova redação a alguns artigos da Lei 5.700).
- d) Decreto nº 70.274, de 9 de março de 1972 – dispõe sobre as normas do Cerimonial Público.
- e) Decreto nº 88.513, de 13 de julho de 1983, alterado pelo Decreto nº 818 de 7 de maio de 1993 – regulamento de continências, honras e sinais de respeito e cerimonial militar.
- f) Portaria Ministério Exército nº 77, de 31 de janeiro de 1984 – contém instruções para aplicação do Decreto nº 88.513, de 13 de julho de 1983.

2. Símbolos Nacionais:

- Bandeira Nacional
- Hino Nacional
- Armas Nacionais
- Selo Nacional



PODER LEGISLATIVO
Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
Assessoria de Comunicação

3. A Bandeira Nacional:

A Bandeira Nacional pode ser usada em todas as manifestações do sentido patriótico dos brasileiros em caráter oficial ou particular.

A Bandeira Nacional poderá ser apresentada:

- Hasteada em mastro ou adriças, nos edifícios públicos ou particulares, templos, campos de esportes, escritórios, salas de aula, auditórios, embarcações, ruas e praças, em qualquer lugar em que lhe seja assegurado o devido respeito;
- Distendida e sem mastro, conduzida por aeronaves ou balões, aplicada sobre paredes, ou presa a um cabo horizontal ligando edifícios, árvores, postes ou mastros;
- Reproduzida sobre paredes, tetos, vidraças, veículos ou aeronaves;
- Composto com outras bandeiras, panóplias, escudos ou peças semelhantes;
- Conduzida em formaturas, desfiles ou mesmo individualmente;
- Distendida sobre ataúdes até a ocasião do sepultamento.

São consideradas manifestações de desrespeito e proibidas por Lei:

- Apresentá-la em mau estado de conservação;
- Mudar-lhe a forma, as cores, as proporções, o dístico ou acrescentar-lhe outras inscrições;
- Usá-la como roupa, reposteiro, pano de boca, guarnição de mesa, revestimento de tribuna, ou como cobertura de placas, retratos, painéis ou monumentos a inaugurar; (ver Projeto de Lei 3.770, abaixo);
- Reproduzi-la em rótulos ou invólucros de produtos expostos a venda.

Obs: o Projeto de Lei 3.770, de 1997, do Deputado Federal Arnaldo Faria de Sá, pretende dar nova redação ao Inciso III do Art. 31 da Lei nº 5700, de 1º de setembro de 1971, ficando:

Art. 2º - O inciso III do Art. 31 da Lei 5700, de 1º de setembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – Usá-la como revestimento de tribuna, ou como cobertura de placas, retratos, estampas em roupas, painéis ou monumentos a inaugurar;” (É PROIBIDO)

A Bandeira Nacional estará permanentemente no topo de um mastro especial plantado na Praça dos Três Poderes de Brasília, no Distrito Federal, como símbolo perene da Pátria e sob a guarda do povo brasileiro;

A substituição desta bandeira será feita com solenidades especiais no primeiro domingo de cada mês, devendo o novo exemplar atingir o topo do mastro antes que o exemplar substituído comece a ser arriado;



PODER LEGISLATIVO
Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
Assessoria de Comunicação

Hasteia-se a Bandeira Nacional:

- No Palácio da Presidência da República;
- Nos edifícios sedes dos Ministérios;
- Nas casas do Congresso Nacional;
- No Supremo Tribunal Federal, nos Tribunais Superiores e nos Tribunais Federais de Recursos;
- Nos edifícios sede dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário dos Estados e Distrito Federal;
- Nas Prefeituras e Câmaras Municipais;
- Nas repartições federais, estaduais e municipais situadas na faixa de fronteira;
- Nas Missões Diplomáticas, Delegação junto a Organismos Internacionais e Repartições Consulares de Carreira, respeitados os usos locais dos países em que tiverem sede;
- Nas Unidades da Marinha Mercante, de acordo com as leis e regulamentos da navegação, polícia naval e praxes internacionais e na aviação comercial;

Hasteia-se obrigatoriamente a Bandeira Nacional:

- Nos dias de festa ou de luto nacional, em todas as repartições públicas, nos estabelecimentos de ensino e sindicatos;
- Nas escolas públicas ou particulares é obrigatório o hasteamento da Bandeira Nacional durante o ano letivo, pelo menos uma vez por semana;
- No dia 19 de novembro, Dia da Bandeira, o hasteamento é realizado às 12 horas, com solenidades especiais;

A Bandeira Nacional pode ser hasteada e arriada a qualquer hora do dia ou da noite, mas normalmente faz-se o hasteamento às 8 horas e o arriamento às 18 horas ou ao pôr do sol (o que ocorrer primeiro);

Durante a noite a Bandeira deve estar devidamente iluminada;

Quando várias bandeiras são hasteadas ou arriadas simultaneamente, a Bandeira Nacional é a primeira a atingir o topo do mastro e a última a dele descer;

Quando em luto oficial:

- A Bandeira Nacional deverá ser hasteada até o topo e arriada a meio-mastro, permanecendo a meio-mastro ou meia-adriça, enquanto durar o luto decretado;
- Quando conduzida em marcha, indica-se o luto por um laço de crepe atado junto à lança;



PODER LEGISLATIVO
Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
Assessoria de Comunicação

Hasteia-se a Bandeira Nacional em luto a meio-mastro nas seguintes situações:

- Em todo o país quando o Presidente da República decretar luto oficial;
- Nos edifícios sede dos poderes legislativos federais, estaduais ou municipais, quando determinado pelos respectivos presidentes, por motivo de falecimento de um dos seus membros;
- No Supremo Tribunal Federal, nos Tribunais Superiores, nos Tribunais Federais de Recursos e nos Tribunais de Justiça Estaduais, quando determinado pelos respectivos presidentes, por motivo de falecimento de um dos seus ministros ou desembargadores;
- Nos edifícios sede dos Governos dos Estados, Distrito Federal e Municípios, por motivo do falecimento do Governador ou Prefeito, quando determinado luto oficial pela autoridade que o substituir;
- Nas sedes das Missões Diplomáticas, segundo as normas e uso do país em que estão situadas;
- Quando for decretado luto nacional, todas as bandeiras são hasteadas a meio-mastro;
- Quando for decretado luto estadual, todas as bandeiras no Estado são hasteadas a meio-mastro;
- Quando for decretado luto municipal, todas as bandeiras no Município são hasteadas a meio-mastro;
- Quando for declarado luto numa empresa ou instituição, todas as bandeiras na empresa ou instituição são hasteadas a meio-mastro;

A Bandeira Nacional, em todas as apresentações no território nacional, ocupa lugar de honra, compreendido como uma posição:

Central ou a mais próxima do centro e à direita deste, quando com outras bandeiras, pavilhões ou estandartes, em linha de mastros, panóplias, escudos ou peças semelhantes;

Destacada à frente de outras bandeiras quando conduzida em formaturas ou desfiles;

À direita das tribunas, púlpitos, mesas de reunião ou de trabalho.

Quando utilizada com outras bandeiras de Estados, Municípios, outros países ou empresas, segue-se:

- ♦ Bandeira Nacional e do Estado: Nacional à direita e estado à esquerda.
- ♦ Nacional, Estado e Município: Nacional no centro, Estado à direita e Município à esquerda.
- ♦ Nacional, Estado e Instituição: Nacional no centro, Estado à direita e Instituição à esquerda.
- ♦ Nacional, Estado, Município e Instituição: Nacional no centro-direita, Estado à esquerda da Nacional, dividindo as duas o centro, Município à direita e Instituição à esquerda, ao lado da bandeira do Estado.
- ♦ Várias bandeiras de Estados seguem a ordem de fundação dos Estados, exceto o Estado anfitrião que fica à direita da bandeira Nacional, caso o número de bandeiras seja ímpar. Se for par ela divide o centro com a Bandeira Nacional, ficando à sua esquerda.
- ♦ Quando composta com bandeiras de outros países, segue a ordem alfabética dos países visitantes, pelo idioma do país anfitrião. Exceto se for em organismos internacionais, que segue o idioma oficial.
- ♦ Quando composta com a bandeira do Estado anfitrião e de outros países, sobe a bandeira do país visitante de primeira letra alfabética (exemplo Áustria), que fica à direita da do Brasil, em segundo lugar sobe a do Estado anfitrião, à esquerda, se for número ímpar de bandeiras. Os outros países seguem a ordem alfabética.



PODER LEGISLATIVO
Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
Assessoria de Comunicação

Considera-se direita de um dispositivo de bandeiras à direita de uma pessoa colocada junto a ele e voltada para a rua, para a platéia ou, de modo geral, para o público que observa o dispositivo.

A Bandeira Nacional quando não estiver em uso deve ser guardada em local digno;

As Bandeiras em mau estado de conservação devem ser entregues a qualquer unidade das Forças Armadas ou da Polícia Militar do Estado nos municípios, para que sejam incineradas no Dia da Bandeira, seguindo o cerimonial específico;

Nas repartições públicas e organizações militares, quando a bandeira é hasteada em mastro colocado no solo, sua largura não deve ser maior que 1/5 (um quinto) nem menor que 1/7 (um sétimo) de altura do respectivo mastro;

Quando distendida e sem mastro, coloca-se a Bandeira de modo que o lado maior fique na horizontal e a estrela isolada em cima, não podendo ser ocultada, mesmo parcialmente, por pessoas sentadas em suas imediações;

Quando distendida sobre ataúdes, não podem ser distendidas outras bandeiras ou estandartes, para estas deve ser montado outro dispositivo;

É livre a escolha de autoridades, personalidades ou pessoas para hastearem as bandeiras;

A legislação não obriga que o mastro da Bandeira Nacional, seja mais alto que o das demais bandeiras, não deve ser mais baixo;

À Bandeira Nacional nunca se abate em continência.

4. O HINO NACIONAL

O Hino Nacional é composto da música de Francisco Manoel da Silva e do poema de Joaquim Osório Duque Estrada.

- Ao ser executado numa solenidade, o público deve estar de pé, em silêncio, mantendo uma postura formal em sinal de respeito.
- Pelo Parágrafo Único do artigo 30, da Lei nº 5.700, de 01/09/1971, é vedada qualquer outra forma de saudação ao Hino Nacional que não seja: atitude de respeito, de pé, e em silêncio, sendo os civis, com a cabeça descoberta e os militares em continência, segundo os regulamentos das respectivas corporações. O militar quando em trajes civis, coloca a mão direita espalmada, sobre o lado esquerdo do peito.
- Antigamente, os aplausos eram reservados apenas para quando o hino fosse tocado por orquestra sinfônica em concerto; hoje, com as gravações, há quem justifique esse hábito como sinal de amor à Pátria. Pelo Parágrafo Único acima, conclui-se que não se aplaude o Hino Nacional. O hábito de colocar a mão direita sobre o peito (coração) durante uma execução do Hino Nacional, segue o modelo dos Estados Unidos e da França.



PODER LEGISLATIVO
Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
Assessoria de Comunicação

Obs: O Projeto de Lei nº 3770, de 1997, do Deputado Federal Arnaldo Faria de Sá pretende dar nova redação ao Parágrafo único do art. 30 da Lei nº 5700, de 1º de setembro de 1971.

“Art. 1º - O Parágrafo Único do artigo 30 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único. É permitida a saudação em palmas como forma de homenagear os Símbolos Nacionais, após o final da execução do Hino.”

- A execução do Hino Nacional só terá início depois que o Presidente da República houver ocupado o lugar que lhe estiver reservado, salvo nas cerimônias sujeitas a regulamentos especiais;
- Essa regra serve para qualquer autoridade que estiver presidindo o evento;
- É obrigatória a tonalidade de si bemol para execução instrumental simples;
- Far-se-á o canto sempre em uníssono;
- É vedada a execução de quaisquer arranjos vocais do Hino Nacional a não ser o do maestro Alberto Nepomuceno; igualmente não será permitida a execução de arranjos artísticos e instrumentais do Hino Nacional que não sejam autorizadas pelo Presidente da República, ouvido o Ministério da Educação (art. 34, Lei 5.700, de 01/09/1971);
- Nos casos de simples execução instrumental, tocar-se-á a música integralmente, mas sem repetição;
- Nos casos de execução vocal, serão sempre cantadas as duas partes;
- Nas continências ao Presidente da República, para fins exclusivos do Cerimonial Militar, serão executados apenas a introdução e os acordes finais, conforme a regulamentação específica, todos voltam-se para o Presidente da República, e os militares fazem a continência;
- Será executado em continência à Bandeira Nacional e ao Presidente da República, do Congresso Nacional e do Supremo Tribunal Federal, quando incorporados; e nos demais casos expressamente determinados pelos regulamentos de continência ou cerimônias de cortesia internacional;
- Será executado na ocasião do hasteamento da Bandeira Nacional, todos voltam-se para a Bandeira Nacional, os civis em atitude de respeito e os militares fazem a continência;
- A execução será instrumental ou vocal de acordo com o cerimonial previsto em cada caso;
- Geralmente, utiliza-se o Hino Nacional cantado quando a cerimônia é ao ar livre, ou em grandes espaços, para poder “soltar a voz”. O hino será instrumentado em solenidades fechadas.



PODER LEGISLATIVO
Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
Assessoria de Comunicação

- Será facultativa a execução do Hino Nacional na abertura de sessões cívicas, nas cerimônias religiosas a que se associe sentido patriótico, no início ou no encerramento das transmissões diárias das emissoras de rádio e televisão, bem como para exprimir regozijo público em ocasiões festivas;
- Nas cerimônias em que se tenha de executar um Hino Nacional estrangeiro este deve, por cortesia, preceder o Hino Nacional Brasileiro.
- **Em solenidades fechadas, se houver dispositivo de bandeiras, o público não volta-se para as bandeiras durante a execução do Hino Nacional, pois o símbolo cultuado é o Hino Nacional, procede-se de acordo com o Parágrafo Único do artigo 30 da lei nº 5.700 (já citado no 1º parágrafo deste texto);**
- Em solenidades ao ar livre, em que não houver hasteamento da Bandeira Nacional, ou a Bandeira Nacional já estiver hasteada, o público volta-se para o ponto central do evento (Ex: Palanque, ponto de concentração das autoridades...). Quando o ponto central for indefinido volta-se na direção da banda de música;
- Durante a execução do Hino Nacional é permitido projetar imagens em telões, que expressam o espírito cívico da Nação Brasileira.

5. AS ARMAS NACIONAIS

As Armas Nacionais são as instituídas pelo Decreto nº 4, de 19/11/1889, com a alteração feita pela Lei nº 5.443, de 28/05/1968. Pelo artigo 26, da Lei 5.700, de 01/09/1971.

É obrigatório o uso das Armas Nacionais:

- No Palácio da Presidência da República e na residência do Presidente da República. A Bandeira com as Armas Nacionais, quando hasteada nos Palácios do Planalto e da Alvorada, indica que o Presidente da República se encontra nos próprios federais;
- Nos edifícios – sede dos Ministérios;
- Nas casas do Congresso Nacional;
- No Supremo Tribunal Federal, nos Tribunais Superiores e nos Tribunais Federais de Recursos;
- Nos edifícios – sede dos poderes executivo, legislativo e judiciário dos Estados e Distrito Federal;
- Nas Prefeituras e Câmaras Municipais;
- Na frontaria dos edifícios das repartições públicas federais;



PODER LEGISLATIVO
Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
Assessoria de Comunicação

- Nos quartéis das forças federais de terra, mar e ar e das Polícias Militares, nos seus armamentos e bem assim, nas fortalezas e nos navios de guerra;
- Na frontaria ou no salão principal das escolas públicas;
- Nos papéis de expediente, nos convites, e nas publicações oficiais de nível federal.

6. O SELO NACIONAL

O Selo Nacional foi instituído para autenticar os atos de Governo e bem assim, os diplomas e certificados expedidos pelos estabelecimentos de ensino oficiais ou reconhecidos (art. 27, da Lei nº 5.700, de 01/09/1971).

7. CORES NACIONAIS

As cores nacionais são o verde e o amarelo, podendo ser usadas sem quaisquer restrições, inclusive associadas a azul e branco.

8. CONSIDERAÇÕES DOUTRINÁRIAS

Os Símbolos Nacionais dignificam e oficializam, documentos, diplomas legais, repartições públicas e solenidades cívicas, da República, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Entre os Símbolos Nacionais não há precedência e muito menos hierarquia. Cada Símbolo a seu modo, expressa o espírito cívico da Nação Brasileira;

Entre os Símbolos, a Bandeira Nacional, por ser o mais visualizado é também o mais conhecido e de mais fácil identificação, nem por isso é o Símbolo mais importante.

O Hino Nacional por ser audio, a identificação é mais subjetiva. Nas cerimônias de hasteamento da Bandeira Nacional por ser uma “espécie” de coadjuvante no cerimonial deve-se ter o cuidado de não repassar ao público a falsa impressão de que a Bandeira Nacional é mais importante que o Hino Nacional.

Nas cerimônias de hasteamento da Bandeira Nacional o símbolo cultuado é a Bandeira Nacional, e não o Hino Nacional, razão pela qual todos voltam-se para a Bandeira Nacional.

Nas cerimônias em que é executado o Hino Nacional (não havendo portanto hasteamento da Bandeira Nacional e/ou a Bandeira Nacional já devidamente colocada no dispositivo), o símbolo nacional a ser cultuado é o Hino Nacional; ninguém volta-se para a Bandeira Nacional, o destaque é dado ao Hino Nacional.



PODER LEGISLATIVO
Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
Assessoria de Comunicação

SÍMBOLOS NACIONAIS

BANDEIRA NACIONAL



HINO NACIONAL

Letra: Joaquim Osório Duque Estrada
Música: Francisco Manoel da Silva

ARMAS NACIONAIS (BRASÃO)



SELO NACIONAL





PODER LEGISLATIVO
Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
Assessoria de Comunicação

DISPOSITIVO DE BANDEIRAS

IMPORTANTE: CONSIDERA-SE DIREITA DE UM DISPOSITIVO DE BANDEIRAS A DIREITA DE UMA PESSOA COLOCADA JUNTO A ELE E VOLTADA PARA A RUA, PARA A PLATÉIA OU, DE MODO GERAL, PARA O PÚBLICO QUE OBSERVA O DISPOSITIVO.

ILUSTRAÇÃO DA BANDEIRA NACIONAL COMPOSTA COM OUTRAS BANDEIRAS

- 1. COM A BANDEIRA DO ESTADO:** NACIONAL À DIREITA E ESTADO À ESQUERDA.
- 2. COM A BANDEIRA DO MUNICÍPIO:** NACIONAL À DIREITA E MUNICÍPIO À ESQUERDA.
- 3. COM A BANDEIRA DO ESTADO E DO MUNICÍPIO:** NACIONAL NO CENTRO, ESTADO À DIREITA E MUNICÍPIO À ESQUERDA.
- 4. COM BANDEIRA DO ESTADO E DA EMPRESA:** NACIONAL NO CENTRO, ESTADO À DIREITA E DA EMPRESA À ESQUERDA.
- 5. COM A BANDEIRA DO ESTADO, MUNICÍPIO E EMPRESA:** NACIONAL NO CENTRO–DIREITO, ESTADO À ESQUERDA DA NACIONAL, DIVIDINDO AS DUAS O CENTRO, MUNICÍPIO À DIREITA E EMPRESA À ESQUERDA, AO LADO DA BANDEIRA DO ESTADO.
- 6. COM BANDEIRAS DE VÁRIOS ESTADOS:** COLOCA-SE A BANDEIRA DO ESTADO ANFITRIÃO À DIREITA DA BANDEIRA NACIONAL. OS DEMAIS ESTADOS SEGUEM A ORDEM DE CRIAÇÃO HISTÓRICA (VER ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS ESTADOS).
- 7. BANDEIRA NACIONAL E DE OUTRO PAÍS:** NACIONAL À DIREITA E DO PAÍS VISITANTE À ESQUERDA.
- 8. COM BANDEIRAS DE OUTROS PAÍSES:** SEGUE A ORDEM ALFABÉTICA DOS PAÍSES VISITANTES, PELO IDIOMA DO PAÍS ANFITRIÃO. EXCETO SE FOR EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS, QUE SEGUE O IDIOMA OFICIAL, COMO: ITÁLIA (I) À DIREITA E MÉXICO (M) À ESQUERDA.



PODER LEGISLATIVO
Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
Assessoria de Comunicação

9. COM BANDEIRAS DE OUTROS PAÍSES E DO ESTADO ANFITRIÃO: A BANDEIRA DO PAÍS VISITANTE DE PRIMEIRA LETRA ALFABÉTICA FICA À DIREITA DA DO BRASIL, À ESQUERDA FICA A DO ESTADO ANFITRIÃO, SE FOR NÚMERO ÍMPAR DE BANDEIRAS. OS OUTROS PAÍSES SEGUEM A ORDEM ALFABÉTICA.

MESMO CASO , COM NÚMERO PAR DE BANDEIRAS.

10. COM BANDEIRA DE OUTRO PAÍS, DO ESTADO E DA EMPRESA: A BANDEIRA DO PAÍS VISITANTE FICA À ESQUERDA DA DO BRASIL, À DIREITA DA DO BRASIL FICA A DO ESTADO ANFITRIÃO E À ESQUERDA DA DO PAÍS VISITANTE FICA A DA EMPRESA.